



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1.162, de 2023)

Inclua-se, no artigo 6º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, o seguinte inciso IX, renumerando-se o seguinte:

“ IX – doações ou alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis da União às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional;”

JUSTIFICAÇÃO

Especialmente no Distrito Federal, o sucesso de qualquer programa habitacional está diretamente ligado ao acesso a terras pertencentes ao patrimônio público distrital e da União.

O objetivo, pois, da emenda ora sugerida é possibilitar transferências, onerosas ou não, dessas terras da União para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, especialmente para a aquisição por cooperativas e associações habitacionais. Destaco que esta emenda será de grande impacto social, razão pela qual pedimos aos pares sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)

SF/23544.39003-65